

ARTIGO 7.º

São deveres de todos os membros cumprir os estatutos, participar e colaborar na realização dos objectivos da Associação, bem como contribuir para o seu bom funcionamento.

ARTIGO 8.º

Os sócios que não cumpram o seu dever sujeitar-se-ão às sanções determinadas pelo regulamento interno e aplicadas pela direcção.

CAPÍTULO IV

Quotização

ARTIGO 9.º

Os sócios pagarão uma jóia bem como uma quota mensal, ambas a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Órgãos, competências e forma de obrigar

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Os mandatos dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal terão a duração de três anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 12.º

A mesa de assembleia geral é composta por dois membros, presidente e secretário.

ARTIGO 13.º

A direcção é constituída por três elementos: presidente, secretário e tesoureiro, que obrigam a Associação em todas as matérias que não sejam reservadas por lei à assembleia geral.

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é composto por três elementos: presidente, secretário e um relator.

CAPÍTULO VI

Património

ARTIGO 15.º

O património da Associação é constituído por jóias, quotizações dos sócios, subsídios e doações.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

As questões omissas nos presentes estatutos serão regulamentadas pela lei vigente e pelo regulamento interno da Associação.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva*.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Olhão, 29 de Janeiro de 1996. — O Ajudante,
(Assinatura ilegível.) 0-2-95 002

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ALGARVE

Certifico que, por escritura de 19 de Junho do corrente ano, exarada a fl. 122 v.º do livro n.º 81-C do Cartório Notarial de Olhão, a cargo do adjunto do notário Dr. Nuno Manuel Santos Louro, foi reduzida a escritura pública a Associação de Basquetebol do Algarve, anteriormente denominada por Associação de Basket-Boll do Distrito de Faro; mantendo-se a sua sede na Rua de 18 de Junho, 94, 3.º, direito, é uma Associação sem fim lucrativo e tem por fim o fomento do desporto, dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do basquetebol no distrito de Faro e ou região do Algarve, organizar e patrocinar as provas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino, organizações desportivas populares e oficiais, a organização e promoção de selecções regionais, participando nas diversas competições nacionais, e o apoio técnico e desportivo à equipa,

treinadores, jogadores e dirigentes, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis de formação de praticantes, técnicos e dirigentes. É vedado à ABA os intuitos lucrativos, nos termos gerais de direito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 30 de Junho de 1995. — A Ajudante, *Maria Gabriela da Conceição Gago Mendonça*.
0-2-95 001

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO ESPORÃO

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 98 v.º e seguintes do livro n.º 165-I do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado em Direito Joaquim Maria Bernardes Barranca, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, que tem como fins: concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o melhoramento e engrandecimento da povoação do Esporão, representar os interesses da povoação do Esporão junto da Câmara Municipal de Góis, bem como de outras entidades oficiais ou particulares, praticar de modo geral todos os actos que tenham por finalidade o engrandecimento daquela Comissão e o seu prestígio na sociedade portuguesa, obter a maior solidariedade de todos os associados; concorrer quanto possível, para o aperfeiçoamento moral, social ou material dos seus associados; administrar os bens do Casal do Esporão, bem como outras heranças ou legados que lhe sejam feitos, podendo constituir delegações no Esporão ou em Lisboa para o efeito, cujas funções, constituição e forma de nomeação ou eleição serão definidas pela assembleia geral. É composta por sócios efectivos, que serão todos os cidadãos de comprovada honestidade, de ambos os sexos, maiores de idade, que satisfaçam os requisitos constantes da escritura de alteração, sócios auxiliares, todos os cidadãos ou entidades de comprovada honestidade, desde que se reconheça vantagem na sua admissão; sócios menores, todos os sócios de menor idade, e sócios honorários, todos os cidadãos de ambos os sexos, assim como as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento e progresso do Esporão, ou tenham prestado à Comissão serviços que mereçam essa distinção. A admissão dos sócios (excepto os honorários) é da competência da direcção, mediante uma proposta assinada pelo proposto e por um sócio, no pleno gozo dos seus direitos. A admissão de sócios honorários é da competência da assembleia geral por proposta justificada da direcção.

Perdem a qualidade de sócio aqueles que atentem contra o estatuído nos estatutos da Comissão.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Mendes Zuzarte*. 0-2-94 000

ASSOCIAÇÃO DE AIKIDO E DISCIPLINAS ASSOCIADAS DO ALGARVE

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Novembro de 1995, a fl. 50 v.º do livro para escrituras diversas n.º 33-D do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, a cargo de Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, respectiva notária, foi constituída a associação denominada Associação de Aikido e Disciplinas Associadas do Algarve, com sede na Urbanização do Patacão, lote 28, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, que tem por objecto divulgar e incentivar a prática do aikido e disciplinas associadas na Região Sul do País, bem como promover os interesses dos seus associados junto da FPADA — Federação Portuguesa de Aikido e Disciplinas Associadas.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 11 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Ana Manuela Martins Viegas Batista*. 0-2-94 991

X ASSOCIAÇÃO NOVA AURORA

Certifico que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1994, a fl. 41 do livro de escrituras diversas n.º 97-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Nova Aurora, com sede em Vila Nova de Gaia, cujos fins, duração, condições de admissão, exclusão e exoneração constam dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º dos respectivos estatutos, adiante transcritos.

1.º

A associação denomina-se Associação Nova Aurora, tem a sua sede provisória na cidade e concelho de Vila Nova de Gaia e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objectivo consiste em prosseguir acções de apoio e ajuda à integração de jovens inadaptados.

3.º

1 — Podem ser associados pessoas singulares maiores e pessoas colectivas interessadas nos objectivos da Associação, dividindo-se em sócios efectivos, sócios de amizade e sócios de honra.

2 — Sócios efectivos só podem ser os parentes e cônjuges dos beneficiários ou os seus representantes legais.

3 — Sócios de amizade são todas as pessoas que comungam dos objectivos da Associação e que, por qualquer forma meritória, contribuam para o seu engrandecimento e bem-estar.

4 — Sócios de honra são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes à Associação.

7.º

1 — Perdem a qualidade de associados:

- Os que pedirem a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as quotas durante um ano, sem motivo justificado;
 - Os que vierem a ser excluídos pela assembleia geral.
- 2 — A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

5.º Cartório Notarial do Porto, 10 de Abril de 1996. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 6-2-40 619

AR — CÉNICO, GRUPO DE TEATRO

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1996, exarada a fl. 75 do livro n.º 43-F do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada Ar — Cénico, Grupo de Teatro, com sede na Calçada do Duque de Lafões, 78, freguesia do Beato, Lisboa, que durará por tempo indeterminado.

Objecto: realização de actividades culturais, nomeadamente música, dança e teatro, a actividade principal; criação e apresentação de espectáculos.

Associados: poderão ser admitidos como associados todos os que o pretenderem, dentro do objecto do Grupo.

Está conforme o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-94 969

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTA COMBA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje e exarada a fls. 13 e 13 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário licenciado Luciano Amaral Dias, foi constituída uma associação com a denominação de Centro Social e Cultural de Santa Comba, com sede na freguesia de Santa Comba, concelho de Seia.

O Centro Social e Cultural de Santa Comba tem por objectivo a assistência médica, apoio à infância e terceira idade e apoio à cultura.

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e nada mais há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Gouveia, 7 de Março de 1996. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-94 970

A. D. R. E. M. — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO MINHO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção em 29 de Novembro de 1995 e exarada de fl. 53 v.º a fl. 55 do respectivo livro de notas n.º 496-D, foi constituída uma associação sob a denominação de A. D. R. E. M. — Associação para o Desenvolvimento Regional do Vale do Minho, com sede na Avenida das Caldas, na vila de Monção, cujo objecto é a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados.

São fins da Associação:

- Contribuir por todos os meios para a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados e utentes, através da promoção de colóquios, estágios, projectos de desenvolvimento local, regional e inter-fronteiriços, formação profissional, desenvolvimento do mundo rural,

agro-turismo, visitas de estudo, intercâmbios com organizações internacionais congéneres, publicações e outras edições de interesse para o desenvolvimento da região;

b) Promover o desenvolvimento dos empresários da região em que está enquadrada;

c) Representar os empresários da região junto das instituições oficiais;

d) Representar os empresários da região em reuniões e organizações internacionais que lhe sejam afins.

Podem ser membros da A. D. R. E. M., todos os indivíduos de idade superior a 18 anos cuja actividade e objectivos possam contribuir para o desenvolvimento regional.

São condições de admissão como sócios da Associação a inscrição e a aceitação dos estatutos e o pagamento das quotas estabelecidas.

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho fiscal é constituído por três membros associados, eleitos em assembleia geral.

Constituem receitas da Associação:

As quotas e as jóias dos associados;

Quaisquer fundos ou donativos;

Os juros dos fundos capitalizados, se os houver.

Está conforme.

Cartório Notarial de Monção, 29 de Novembro de 1995. — O Primeiro-Ajudante, Manuel de Brito Pacheco. 0-2-94 971

A. B. S. — ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA DE SANDOMIL

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 22 de Fevereiro corrente, exarada de fl. 3 v.º a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-B do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário licenciado Luciano Amaral Dias, foi constituída uma associação com a denominação de A. B. S. — Associação Beneficência de Sandomil, com sede no lugar e freguesia de Sandomil, concelho de Seia.

A Associação tem como objectivo apoiar e proteger a terceira idade, infância e juventude.

Poderão ser admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas de reconhecida idoneidade que se identifiquem com os ideais altruístas prosseguidos pela Associação.

Os associados dividem-se pelas seguintes categorias: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Constituem órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e nada mais há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Gouveia, 26 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-94 972

ASSOCIAÇÃO AMARANTE CULTURAL — EDIÇÕES DO TÂMEGA

Cópia da escritura exarada a fls. 11 e 11 v.º do respectivo livro n.º 56-D do Cartório Notarial de Marco de Canaveses.

Alteração de estatutos

No dia 18 de Março de 1996, no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, perante mim, licenciado António Gomes Teixeira, notário do concelho, compareceu como outorgante Dr. Joaquim José Macedo Teixeira, casado, natural da freguesia de Figueiró, Santa Cristina, concelho de Amarante, residente no lugar de Moure, da freguesia de Lufrei, concelho de Amarante, que outorga na qualidade de presidente da direcção da associação denominada Associação Amarante Cultural — Edições do Tâmega, com sede na Avenida do 1.º de Maio, freguesia de São Gonçalo, da cidade de Amarante, pessoa colectiva n.º 502342803.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do mesmo para a prática deste acto através da escritura da sua constituição lavrada neste Cartório a fl. 62 v.º do livro de notas n.º 59-C, e de fotocópia da acta n.º 5 da assembleia geral da mesma Associação — escritura de 16 de Dezembro de 1989.

Ele declarou que, na qualidade em que intervém, pela presente escritura altera o artigo 1.º do capítulo I dos estatutos da mencionada Associação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

É constituída a Associação Amarante Cultural — Edições do Tâmega, associação sem fins lucrativos, que se rege pela disposições legais

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/83, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estudos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 19/97, a fl. 178 v.º do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 30 de Maio de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrada pelo averbamento n.º 1 a alteração global dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Nova Aurora;

Sede — freguesia de Ramalde (no Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Boavista), Porto;

Fins — prosseguir acções de apoio, segurança psicossocial e ajuda à integração de cidadãos inadaptados com falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, com âmbito nacional, através da criação de residências e centros comunitários;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 13 de Maio de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-3047

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/83, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estudos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 30 de Agosto de 1996.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 12/97, a fl. 128 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 22 de Novembro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Paroquial de Paderne;

Sede — freguesia de Paderne, Albufeira;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os habitantes da paróquia de quaisquer que sejam as suas crenças religiosas, com vista a contribuir para a sua transformação numa verdadeira comunidade humana.

Direcção-Geral da Acção Social, 13 de Maio de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-3048

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/83, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estudos da instituição particular de

solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 23/97, a fls. 181 v.º e 182 do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 3 de Dezembro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro de Desenvolvimento Social e Cultural — CDSC;

Sede — Rostos, freguesia de Landal, Caldas da Rainha;

Fins — prestar apoio social a crianças, jovens, cidadãos na velhice e na invalidez, tais como: o transporte dos mesmos aos centros de saúde; a construção e administração de jardins-de-infância e ocupação de tempos livres; o transporte de alunos aos estabelecimentos de ensino oficial e particular. Secundariamente, promover a organização de acções de formação profissional com a finalidade de desenvolver e apoiar o desenvolvimento local e a criação e ou fixação de emprego; promover o desenvolvimento no aspecto intelectual, cívico e físico, através de actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 13 de Maio de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-3049

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Faz-se saber que nos autos de falência n.º 429/96, a correr termos no 2.º Juízo Cível da Comarca de Barcelos, em que é requerente Distribuidora de Livros Bertrand, L.ª, com sede na Rua dos Vales, 4-A, Amadora, e requerida Papelaria Convívio, L.ª, com sede na Avenida dos Alcaides de Faria, Centro Comercial Alcaide, loja 9, Barcelos, são citados os credores desconhecidos da requerida e a requerida para, no prazo de 20 dias, finda a dilação de 20 dias, contados da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, bem como proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril), tendo o requerimento de pedido de falência dado entrada no Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa em 7 de Março de 1996 (exec. sent. n.º 4 810-A).

2.º Juízo Cível da Comarca de Barcelos, 12 de Maio de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto M. Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinto*.
3-2-30 512

1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Dr. João José Dias Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Cível da Comarca do Funchal:

Faz saber que por sentença proferida nos autos de processo especial de recuperação de empresa e de falência n.º 637/96 — 1.º Juízo Cível, foi declarada a falência da requerente Madeiramar — Explorações Turísticas da Madeira, L.ª, com sede no Caminho Velho da Ajuda, Edifício Casa Branca, São Martinho, Funchal, tendo sido fixado o prazo de 30 dias a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República* para os credores reclamarem os seus créditos.

1.º Juízo Cível da Comarca do Funchal, 22 de Abril de 1997. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Costa Nabais*.
0-2-100 691

- g) Colaborar nos transportes dos doentes carenciados do e para o Hospital Distrital de Espinho.
 B) Adita um novo capítulo e um novo artigo, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Extinção da associação

ARTIGO 32.º

1 — No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

C) Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 12.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

4 — Após o termo do respectivo mandato os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos para os mandatos seguintes.

D) Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 26.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

2 — Publicado o anúncio convocatório da assembleia eleitoral, deverá a direcção pôr à disposição dos sócios, até 10 dias antes das eleições, a relação dos eleitores, não podendo desta fazer parte os sócios cuja admissão seja proposta em data posterior à do referido anúncio.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
10-2-116 181

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES — OS AMIGOS DA CAÇA DE ALFERRAREDE

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2000, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro para escrituras diversas n.º 24-D do Cartório Notarial de Vila de Rei, a cargo do ajudante Júlio de Oliveira Gaspar, em substituição legal por motivo de licença para férias da respectiva notária, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua da Ferrugenta, 8, no lugar e freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, que tem como objecto a defesa e desenvolvimento da actividade venatória, promovendo o fomento, o ordenamento e a exploração da caça e o exercício de actividades conexas.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2000. — O Ajudante, *Júlio de Oliveira Gaspar.*
10-2-116 185

ASSOCIAÇÃO NOVA AURORA NA REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL — ANARP

Certifico que, por escritura de 2 do corrente, lavrada a fl. 40 do livro n.º 235-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário licenciado Eduardo Augusto de Paiva Taveira, foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da Associação Nova Aurora, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação de pais e amigos, sem fins lucrativos, denomina-se Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial — ANARP, é uma associação de solidariedade social, com sede na Rua do Coronel Almeida Valente, 280 a 282, da cidade do Porto.

Na área do concelho do Porto, a Associação pode transferir a sua sede para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2000. — O Ajudante, *António Augusto Teixeira Garrido.*
10-2-116 183

JOBRA — MOVIMENTO DE JOVENS DA BRANCA

Certifico que no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a cargo da notária licenciada Joana Isabel de Matos Cabral, de fl. 75 a fl. 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, se encontra exarada a escritura de constituição da associação com a denominação JOBRA — Movimento de Jovens da Branca, com os seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação JOBRA — Movimento de Jovens da Branca, tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, e a sua sede é na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.

ARTIGO 2.º

São órgãos da JOBRA — Movimento de Jovens da Branca a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 3.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas das assembleias gerais.

ARTIGO 4.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 5.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as contas e relatórios. Reunirá uma vez por trimestre.

ARTIGO 6.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação ou alteração são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Poderão ser sócios desta associação quaisquer indivíduos maiores de 14 anos, cuja proposta seja aceite pela direcção, os quais se obrigam ao pagamento de uma quota mensal cujo quantitativo será estabelecido no regulamento interno.

§ único. Só poderão assumir cargos directivos indivíduos maiores de 18 anos de idade.

ARTIGO 8.º

As receitas financeiras desta associação provirão dos pagamentos das quotas dos associados, quaisquer donativos, receitas de qualquer actividade por ela promovida dentro dos seus fins sociais e de subsídios que, eventualmente, lhe venham a ser concedidos.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *Maria da Conceição Araújo Martins.*
10-2-116 184

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA DESPORTIVA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2000, exarada de fl. 113 a fl. 114 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-D do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, a cargo da ajudante, Odete Rocha Bertão Lança Pancada por o lugar de notário se encontrar vago, foi constituída uma associação denominada Associação de Caça Desportiva de Figueira dos Cavaleiros, com sede na Casa do Povo, freguesia de Figueira dos Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.